



Trindade, 02 de janeiro de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Assunto: Dispensa de Licitação

Referência: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para atendimento a população do município de Trindade.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 – inciso IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

OBJETO: Contratação de empresas visando a aquisição de medicamentos para a Unidade Básica de Saúde do Município de Trindade pelo período de 30 (trinta) dias, ou até a conclusão do Processo para as demandas de 2020.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de empresa visando a aquisição de medicamentos para a Unidade Básica de Saúde do Município de Trindade - PE., em caractere emergencial, tendo em vista que a conclusão do processo de licitação para aquisição de tais produtos, levará aproximadamente 30 (trinta) dias até a sua conclusão, trazendo assim, prejuízos a saúde dos nossos municípios, com a empresa LEONARDO JUSTO GOUVEIA – ME., inscrita no CNPJ n.º 18.739.858/0001-38, sediada a Avenida Perimetral Dom Francisco, 250 – Sala 02 Altos – Pinto Bandeira - Crato – CE., representada por VALDÍ VIEIRA DA SILVA – inscrito no RG n.º e CPF n.º 485.721.603-53, tendo em vista que a mesma ofertou o menor valor para os produtos requeridos, conforme quadro abaixo:

Lote I	DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	115.404,30
Lote III	DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	84.625,17
Lote III	DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	125.212,00
LOTE II	REDFARMA J LEANDRO DE S. VASCONCELOS & CIA	13.621,00
	Total geral	338.862,47

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos medicamentos se funda no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93: “Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação



emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Outrossim, a aquisição de tais medicamentos deve-se ao fato de, que não existem mais saldos dos contratos anteriores a serem aditados, acarretando na falta dos medicamentos para dispensação na Rede Municipal de Saúde do Município de Trindade.

Acássia Soares Fernandes Gomes
Secretaria de Saúde

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal de Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Trindade, 02de janeiro de 2020.

Antonio Everton soares Costa
Prefeito



MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta das seguintes dotações:

PODER 09- ENTIDADES SUPERVISIONADAS
ÓRGÃO 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:

10.301.0017.2102.0000/3.3.90.30.00- Material de consumo
10.301.0017.2094.0000/3.3.90.30.00- Material de consumo
10.302.0018.2094.0000/3.3.90.30.00- Material de consumo
10.122.0014.2089.0000/3.3.90.30.00- Material de consumo

Trindade, 03 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Finanças
Ramon Leite Delmondes
Portaria n.º 003/201



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objeto: Contratação de empresas visando a aquisição de medicamentos para a Unidade Básica de Saúde do Município de Trindade - PE.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

10.301.0017.2102.0000/3.3.90.30.00– Material de consumo

10.301.0017.2094.0000/3.3.90.30.00- Material de consumo

10.302.0018.2094.0000/3.3.90.30.00– Material de consumo

10.122.0014.2089.0000/3.3.90.30.00– Material de consumo

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Trindade, 06 de janeiro de 2020

Antonio Everton Soares Costa
Prefeito



PROCURADORIA JURÍDICA

Nota Técnica

Procuradoria Jurídica

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame parecer e aprovação para contratação em caráter emergencial de uma empresa visando a aquisição de medicamentos para a Unidade Básica de Saúde do Município de Trindade - PE., em caractere emergencial, bem como a análise da Minuta de Contrato, tendo em vista que o processo de licitação para aquisição de tais produtos, levará aproximadamente 30 (trinta) dias até a sua conclusão, trazendo assim, prejuízos a saúde dos nossos municípios, as empresas LEONARDO JUSTO GOUVEIA - ME., Inscrita no CNPJ n.º 18.739.858/0001-38, sediada a Avenida Perimetral Dom Francisco, 250 - Sala 02 Altos - Pinto Bandeira - Crato - CE., representada por VALDÍ VIEIRA DA SILVA - inscrito no RG n.º e CPF n.º 485.721.603-53, tendo em vista que a mesma ofertou o menor valor para os produtos requeridos, pelo valor de Lote I - 115.404,30 (cento e quinze mil quatrocentos e quatro reais e trinta centavos), Lote II - 84.625,17 (oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) e Lote III - R\$ 125.212,90 (cento e vinte e cinco mil duzentos e doze reais e noventa centavos), totalizando em R\$ 325.241,17 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), e a empresa:

J. LAERCIO S. VASCOINCELOS & CIA LTDA., sediada a Rua Júlio Bezerra de Menezes, 20 - São José - Crato - Juazeiro - PE, inscrita no CNPJ n.º 41.389.750/0001-84, representada por Jose Laercio de Vasconcelos Junior, brasileiro, comerciante, casado, residente a Rua Júlio Bezerra de Menezes, 20 - São José - Crato - Juazeiro - PE, inscrito no CPF n.º 426.160.263-68 e RG n.º 191.28779/90SSP/CE, vencedora do lote III, pelo valor de R\$ 13.621,00 (treze mil seiscentos e vinte e um reais), segue parecer:

Entendo que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.



Diante do exposto, opino pela aprovação da Dispensa de Licitação , retornando o Processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

Trindade (PE), 06 de janeiro de 2020.

Diogo Sarmiento Gadelha de Barros
Advogado - OAB/PE 26177
Procurador Geral do Município

A

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ima. Tereza Cristina Barros Mudo

Nesta,



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITACAO N° 001/2020

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trindade –PE

Ao:

Excelentíssimo Sr. Antonio Everton Soares Costa

Assunto: Dispensa de Licitação

Referência: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para atendimento a população do município de Trindade.

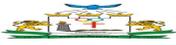
Senhor Prefeito,

Tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade; passamos a expor o que segue:

O fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, possibilitando a contratação direta mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal N°. 8.666/93, desde que observadas as exigências positivadas no art. 26 da referida Lei Federal;
- 03 (três) orçamentos; anexos
-
- Exposição de Motivos firmada pela Secretaria de Saúde, atestando a necessidade de contratação da empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade, demais documentos e ainda, o fato de que a abertura do processo licitatório do exercício de 2020 só terá sua conclusão em no mínimo 30 (trinta) dias, o que justificou a escolha das empresas LEONARDO JUSTO GOUVEIA – ME., Inscrita no CNPJ n.º 18.739.858/0001-38, sediada a Avenida Perimetral Dom Francisco, 250 – Sala 02 Altos – Pinto Bandeira - Crato – CE., representada por VALDÍ VIEIRA DA SILVA – inscrito no RG n.º e CPF n.º 485.721.603-53, tendo em vista que a mesma ofertou o menor valor para os produtos requeridos, pelo valor de Lote I – 115.404,30 (cento e quinze mil quatrocentos e quatro reais e trinta centavos), Lote II – 84.625,17 (oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) e Lote III – R\$ 125.212,90 (cento e vinte e cinco mil duzentos e doze reais e noventa centavos), totalizando em R\$ 325.241,17 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), e a empresa: **J. LAERCIO S. VASCOINCELOS & CIA LTDA.**, sediada a Rua Júlio Bezerra de Menezes, 20 – São José – Crato – Juazeiro – PE, inscrita no CNPJ n.º 41.389.750/0001-84, representada por Jose Laercio de Vasconcelos Junior, brasileiro, comerciante, casado, residente a Rua Júlio Bezerra de Menezes,



20 – São José – Crato – Juazeiro – PE, inscrito no CPF n.º 426.160.263-68 e RG n.º 191.28779/90SSP/CE, vencedora do lote III, pelo valor de R\$ 13.621,00 (treze mil seiscentos e vinte e um reais), que inclusive já mantém contrato com o município (Fundo Municipal de Saúde) na realização de fornecimentos anteriores dos mesmos bens, bem como que o preço ofertado está abaixo das demais empresas cotadas.

- Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;
- Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja:
- Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para atendimento a população do município de Trindade.
- Neste caso o município não dispendo de saldo contratual do Processo Licitatório Do exercício de 2019, essa contratação se mostra de todo necessária e indispensável.
- Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais produtos, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.
- Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos atendimentos públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.
- Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2020 e que, no mais curto espaço de tempo possível, ou seja, daqui a próximos 30 (dias) dias, estará realizando um processo licitatório de maior demanda para o exercício de 2020.
- Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada. “Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

- Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:



- “...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

Mais especificamente:

Um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado.

Assim, sendo somos favorável a Dispensa de Licitação

SMJ é o parecer!

Silvania Maria Coelho Leite Barros
Presidente da CPL

Maria do Socorro Silva Lima
Membro da CPL

Gerson de Oliveira Nascimento
Membro da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 001/2020 (FMS)

Dispensa n.º 001/2020 (FMS)

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação do nosso Município, que declarou a licitação dispensada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para contratar diretamente as empresas LEONARDO JUSTO GOUVEIA – ME., inscrita no CNPJ n.º 18.739.858/0001-38, sediada a Avenida Perimetral Dom Francisco, 250 – Sala 02 Altos – Pinto Bandeira - Crato – CE., representada por VALDÍ VIEIRA DA SILVA – inscrito no RG n.º e CPF n.º 485.721.603-53, tendo em vista que a mesma ofertou o menor valor para os produtos requeridos, pelo valor de Lote I – 115.404,30 (cento e quinze mil quatrocentos e quatro reais e trinta centavos), Lote II – 84.625,17 (oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) e Lote III – R\$ 125.212,90 (cento e vinte e cinco mil duzentos e doze reais e noventa centavos), totalizando em R\$ 325.241,17 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), e a empresa: **J. LAERCIO S. VASCOINCELOS & CIA LTDA.**, sediada a Rua Júlio Bezerra de Menezes, 20 – São José – Crato – Juazeiro – PE, inscrita no CNPJ n.º 41.389.750/0001-84, representada por Jose Laercio de Vasconcelos Junior, brasileiro, comerciante, casado, residente a Rua Júlio Bezerra de Menezes, 20 – São José – Crato – Juazeiro – PE, inscrito no CPF n.º 426.160.263-68 e RG n.º 191.28779/90SSP/CE, vencedora do lote III, pelo valor de R\$ 13.621,00 (treze mil seiscentos e vinte e um reais), face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Trindade, 07 de janeiro de 2020

Antonio Everton Soares Costa
Prefeito



DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Trindade, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, o Sr. Prefeito reconheceu ser dispensável licitação para contratar as empresas LEONARDO JUSTO GOUVEIA – ME., inscrita no CNPJ n.º 18.739.858/0001-38, sediada a Avenida Perimetral Dom Francisco, 250 – Sala 02 Altos – Pinto Bandeira - Crato – CE., representada por VALDÍ VIEIRA DA SILVA – inscrito no RG n.º e CPF n.º 485.721.603-53, tendo em vista que a mesma ofertou o menor valor para os produtos requeridos, pelo valor de Lote I – 115.404,30 (cento e quinze mil quatrocentos e quatro reais e trinta centavos), Lote II – 84.625,17 (oitenta e quatro mil seiscientos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) e Lote III – R\$ 125.212,90 (cento e vinte e cinco mil duzentos e doze reais e noventa centavos), totalizando em R\$ 325.241,17 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), e a empresa: **J. LAERCIO S. VASCOINCELOS & CIA LTDA.**, sediada a Rua Júlio Bezerra de Menezes, 20 – São José – Crato – Juazeiro – PE, inscrita no CNPJ n.º 41.389.750/0001-84, representada por Jose Laercio de Vasconcelos Junior, brasileiro, comerciante, casado, residente a Rua Júlio Bezerra de Menezes, 20 – São José – Crato – Juazeiro – PE, inscrito no CPF n.º 426.160.263-68 e RG n.º 191.28779/90SSP/CEJ. **LAERCIO S. VASCOINCELOS & CIA LTDA.**, sediada a rua Júlio Bezerra de Menezes, 20 – São José – Crato – Juazeiro – PE, inscrita no CNPJ n.º 41.389.750/0001-84, vencedora do lote III, pelo valor de R\$ 13.621,00 (treze mil seiscientos e vinte e um reais),

Trindade, 08 de janeiro de 2020

Silvania Maria Coelho Leite Barros
Presidente da CPL

Maria do Socorro Silva Lima
Membro da CPL

Gerson de Oliveira Nascimento
Membro da CPL